



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**  
**Poder Executivo - Gabinete do Prefeito**  
**Assessoria Jurídica**

**LEI MUNICIPAL Nº. 602/07, DE 20 DE JUNHO DE 2007.**

**Institui gratificação a servidores e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída uma gratificação sobre o salário base a título de incentivo, pela atuação do servidor de nível superior e médio ocupante dos cargos de Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Cirurgião Dentista para atuarem no Programa de Saúde da Família, Médico Psiquiatra.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos profissionais serão compostos do salário base acrescido da gratificação estabelecida no capítulo deste artigo, conforme anexo.

Art. 2º Fica instituída uma gratificação de incentivo a produtividade aos profissionais que atuam diretamente na Assistência Hospitalar e Ambulatorial das Unidades de Saúdes, a ser custeada pelos recursos da AIH, (Autorização de Internação Hospitalar) e PAB (Piso da Atenção Básica), Média Complexidade (Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Art. 3º A gratificação instituída no art. 2º será concedida a critério da Administração, sendo observado:

- I. Assiduidade do servidor; e dedicação;
- II. Atendimento humanizado aos usuários do SUS;
- III. Resolutividade;

Art. 4º - O servidor que tiver mais de 02 falta injustificadas durante o mês não fará jus a gratificação.

Art. 5º - Fica autorizado ao gestor municipal custear com os recursos transferidos do Governo Federal para Atenção Básica – PAB Fixo, e variáveis despesas de pessoal diretamente ligados a Atenção Básica como, Programa de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias e outros ligados a área .

Art. 6º - As gratificações instituídas por esta Lei não se incorporam aos salários/vencimentos dos servidores e serão suspensas a critério do gestor e/ou do fim dos Programas ou de desligamento do servidor da rede da Atenção Básica e da Média Complexidade.

Art. 7º Os efeitos financeiros, decorrentes desta Lei retroagirão a 1º de Junho de 2007.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo, em 20 de junho de 2007 – 135º anos da Emancipação Político-Administrativa do Município

**MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**  
Prefeito Municipal

**LAURO BRAGA SOBRINHO**  
Assessor Jurídico